

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 14 da Resolução ANEEL nº 281, de 1 de outubro de 1999, e prorroga o prazo de que trata o art. 4º da Resolução ANEEL nº 358, de 28 de junho de 2002.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções ANEEL nº 281, de 1 de outubro de 1999, e nº 358, de 28 de junho de 2002, o que consta no Processo nº 48500.002209/01-21, e considerando que:

o montante de uso da Rede Básica, a ser contratado por concessionária e permissionária de distribuição, deve refletir o seu mercado de distribuição, composto pelos usuários conectados em sua rede elétrica, resolve:

Art. 1º O art. 14 da Resolução ANEEL nº 281, de 1 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 6º Os pontos de conexão a serem utilizados para a contratação dos montantes de uso de transmissão, pelas concessionárias de distribuição, são as fronteiras com a Rede Básica ou com as demais instalações de transmissão compartilhadas entre concessionárias de distribuição, a partir dos quais as mesmas demandem potência elétrica.”

Art. 2º Fica prorrogado para 30 de dezembro de 2002 o prazo de que trata o art. 4º da Resolução ANEEL nº 358, de 28 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 27.11.2002, seção 1, p. 103, v. 139, n. 229.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.11.2002.